



FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

REC

Regulamento Específico da Competição

VERSÃO BASE PUBLICADA EM 22/11/2024

VERSÃO ATUALIZADA NO PRÉ-CONSELHO ARBITRAL
REALIZADO EM 07/12/2024

**CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL
DA PRIMEIRA DIVISÃO - SÉRIE A/2025**

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



DEFINIÇÕES

SIGLA	SIGNIFICADO
BID	Boletim Informativo Diário
FPF	Federação Paraense de Futebol
CA	Comissão de Arbitragem
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CONMEBOL	Confederação Sul-Americana de Futebol
DCO	Diretoria de Competições da FPF
DRT	Diretoria de Registro e Transferência da FPF
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LGE	Lei Geral do Esporte
REC	Regulamento Específico da Competição
RGC/FPF	Regulamento Geral das Competições da Federação Paraense de Futebol
RNRTAF	Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
TJD/PA	Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Pará
JD	Justiça Desportiva
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
RNC	Ranking Nacional de Clubes/CBF
VAR	<i>Video Assistant Referees</i> ou Árbitros Assistentes de Vídeo
CNA	Comissão Nacional de Arbitragem

Capítulo 1 - De Denominação e Participação

Artigo 1. O Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025, doravante simplesmente Campeonato, será disputado pelos 12 (doze) Clubes que obtiveram os critérios técnicos para participar da competição, obedecendo às normas constantes deste REC, assim como do RGC/FPF, o qual é parte integrante e indissociável deste regulamento.

§1º. Os critérios técnicos de participação dos Clubes no Campeonato são os seguintes:

- a) Ter permanecido como integrante do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2024;
- b) Ter conquistado o acesso a partir da disputa do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Segunda Divisão - Série B1/2024.

§2º. Estão classificados para disputar o Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025, em ordem alfabética:

- a) ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE;
- b) BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ;
- c) SOCIEDADE ESPORTIVA CAETÉ LTDA.;
- d) CAMETÁ SPORT CLUB;
- e) CAPITÃO POÇO ESPORTE CLUBE
- f) CASTANHAL ESPORTE CLUBE;
- g) CLUBE DO REMO;
- h) INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE TUCURUÍ
- i) PAYSANDU SPORT CLUB;

- j) SANTA ROSA ESPORTE CLUBE;
- k) SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE;
- l) TUNA LUSO BRASILEIRA.

Artigo 2. O Campeonato é regido pelos seguintes regulamentos que se complementam entre si:

- a) Regulamento Geral das Competições da Federação Paraense de Futebol (RGC/FPF) - que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela FPF;
- b) Regulamento Específico da Competição 2025 (REC) - que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição;
- c) Plano Geral de Ação de Segurança, Transporte e Contingências;
- d) Plano de Logística do Paraense Série A/2025.

Artigo 3. A FPF, na qualidade de coordenadora da competição, detém todos os direitos relacionados à mesma, sendo o DCO responsável pela aplicação deste REC e do RGC/FPF na competição, bem como por elaborar, alterar e dar cumprimento à tabela de jogos, contendo os locais, datas e horários previamente definidos.

Capítulo 2 - Forma de Disputa

Artigo 4. A forma de disputa da competição foi aprovada pelo Conselho Arbitral constituído pelos Clubes classificados para disputarem o Campeonato, realizado no dia 18 de dezembro de 2024.

Artigo 5. O Campeonato será disputado pelos doze clubes listados no §2º do art. 1 deste REC, em 4 (quatro) fases, sendo:

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



- a) Primeira Fase denominada de "Fase Classificatória";
- b) Segunda Fase denominada de "Fase Quartas de Final";
- c) Terceira fase denominada de "Fase Semifinal";
- d) Quarta fase denominada de "Fase Final".

Artigo 6. Os Clubes classificados para disputar o Campeonato foram divididos em 3 (três) grupos, com 4 (quatro) clubes cada, com a seguinte composição:

GRUPO A

Nº	CLUBE
1	PAYSANDU SPORT CLUBE
2	SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
3	CAMETÁ SPORT CLUB
4	SOCIEDADE ESPORTIVA CAETÉ LTDA.

GRUPO B

Nº	CLUBE
1	CLUBE DO REMO
2	CASTANHAL ESPORTE CLUBE
3	INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE TUCURUÍ
4	BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ

GRUPO C

Nº	CLUBE
1	TUNA LUSO BRASILEIRA
2	SANTA ROSA ESPORTE CLUBE
3	ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE
4	CAPITÃO POÇO ESPORTE CLUBE



Artigo 7. A composição dos grupos se deu por meio de sorteio público, realizado na reunião do Conselho Técnico/Pré-Conselho Arbitral do Campeonato, em 07 de dezembro de 2024.

Artigo 8. Para o Campeonato, os cabeças de chaves, seguindo suas respectivas classificações, serão:

- a) PAYSANDU SPORT CLUB;
- b) CLUBE DO REMO;
- c) TUNA LUSO BRASILEIRA, Clube melhor classificado entre os Clubes do Campeonato de 2024, com exceção dos Clubes listados nas letras "a" e "b".

§1º. Caso CLUBE DO REMO e/ou PAYSANDU SPORT CLUB não obtenham o critério técnico para participar do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2026, assumirá o(s) posto(s) de cabeça(s) de chave o(s) Clube(s) com a melhor(s) classificação entre os demais participantes do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025.

§2º. Entende-se por Melhor Classificação o disposto no artigo 28 deste REC.

PRIMEIRA FASE - FASE CLASSIFICATÓRIA

Artigo 9. Na Fase Classificatória, os Clubes de um grupo jogarão contra todos os Clubes dos outros Grupos, em turno único, em um total de 8 (oito) partidas para cada partícipe.

Artigo 10. Os Clubes partícipes do Campeonato, farão 4 (quatro) partidas na condição de mandante e 4 (quatro) partidas na condição de visitante, resultando, ao final das 8 (oito) rodadas, na



Classificação Geral da fase.

§1º. A forma de distribuição dos mandos de campo será realizada pelo algoritmo apresentado pelo DCO e aprovado por todos os Clubes.

§2º. Definida a ordem dos jogos da Primeira Fase, conforme sorteio realizado no Pré da competição, qualquer mudança em relação a local, data e horário deverá ser solicitada com 15 dias de antecedência em relação a data marcada inicialmente.

Artigo 11. Concluída a Fase Classificatória, estarão classificados para Fase de Quartas de Finais os 8 (oito) primeiros clubes de melhor campanha (vide artigo 27), ou seja, o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º colocados.

§1º. Todos os jogos da última rodada da Fase Classificatória deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situações de classificação para a fase seguinte ou rebaixamento.

§2º. Na última rodada da Fase Classificatória não será permitido a inversão de mando de campo.

Artigo 12. Concluída a Fase de Classificação, estarão rebaixados ao Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Segunda Divisão - Série B/2025 os 2 (dois) últimos clubes da Classificação Geral da Primeira Fase, ou seja, os Clubes que obtiverem a 11ª e 12ª colocações.

Parágrafo único. Os Clubes que não avançarem de fase serão classificados entre 9º e 12º lugar conforme os critérios estabelecidos neste REC.

SEGUNDA FASE - FASE QUARTAS DE FINAL

Artigo 13. A Fase Quartas de Final da competição será eliminatória

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



e disputada pelos 08 (oito) clubes classificados na Fase Classificatória, divididos em 4 (quatro) grupos, com 2 (dois) clubes cada, que jogarão partida única dentro do respectivo grupo.

Artigo 14. Os confrontos da Fase de Quartas de Final serão divididos em grupos D, E, F e G e se darão da seguinte forma:

GRUPO D

1^a Colocado - Classificação

Geral

8^a Colocado - Classificação

Geral

GRUPO E

2^a Colocado -

Classificação Geral

7^a Colocado - Classificação

Geral

GRUPO F

3^a Colocado -

Classificação Geral

6^a Colocado -

Classificação Geral

GRUPO G

4^a Colocado -

Classificação Geral

5^a Colocado -

Classificação Geral

Artigo 15. Na Fase Quartas de Final, o mando de campo da partida será definido pela classificação geral até então obtida pelos Clubes integrantes de cada grupo (vide artigo 27).

Artigo 16. Estarão classificados para Fase de Semifinal os 04 (quatro) clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final do confronto do seu respectivo grupo.

§1º. Em caso de empate em pontos ganhos entre os Clubes do mesmo grupo, ao final da Segunda Fase, o desempate será definido por cobranças da marca de penalti, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* - IFAB.

§2º. Os clubes que não avançarem de fase serão classificados entre 5º e 8º lugar conforme os critérios estabelecidos neste REC.

Artigo 16-A. Os quatro Clubes que não avançarem de fase, ou seja, aqueles que se classificarem entre o 5º e 8º lugares na classificação geral do Campeonato, se classificam para a Copa Grão-Pará 2025.

Parágrafo primeiro. A Copa Grão-Pará, é uma competição independente do Campeonato.

TERCEIRA FASE - FASE SEMIFINAL

Artigo 17. A Fase Semifinal da competição será eliminatória e disputada pelos 4 (quatro) Clubes classificados na Fase Quartas de Final, divididos em 2 (dois) grupos com 2 (dois) clubes cada, que jogarão partida única dentro do respectivo grupo.

Artigo 18. Os confrontos da Fase Semifinal serão divididos em

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



grupos H e I e se darão da seguinte forma:

GRUPO H

Vencedor do Grupo D;
Vencedor do Grupo G.

GRUPO I

Vencedor do Grupo E;
Vencedor do Grupo F.

Artigo 19. Na Fase Semifinal, o mando de campo da partida será definido pela classificação geral até então obtida pelos clubes integrantes de cada grupo (vide artigo 27).

Artigo 20. Estarão classificados para a Fase Final os clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final do confronto no seu respectivo grupo.

Parágrafo único. Em caso de empate em pontos ganhos entre os Clubes do mesmo grupo, ao final da Fase semifinal, o desempate será definido por cobranças da marca de penalti, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* - IFAB.

Artigo 21. Os dois Clubes que não avançarem de fase, ou seja, aqueles que se classificarem entre o 3º e 4º lugares na classificação geral do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2024, se classificam para a Copa Grão-Pará 2025, conforme o REC daquela competição.

FASE FINAL

Artigo 22. A Fase Final da Competição será disputada pelos 2

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



(dois) clubes vencedores dos confrontos da Fase Seminal, divididos em 1 (um) grupo, que jogarão 02 (duas) partidas em sistema de ida e volta.

Artigo 23. A Fase Final será disputada pelos seguintes Clubes:

Vencedor do Grupo H;

Vencedor do Grupo I.

Artigo 24. Na Fase Final, os mandos de campos das partidas serão definidos, após ouvido os Clubes envolvidos, de forma exclusiva pela FPF, que sempre buscará preservar os mesmos nas cidades sedes dos Clubes envolvidos, assim como levará em conta os interesses da competição, em especial da empresa detentora do direito de transmissão e do patrocinador master da competição.

Artigo 25. O Clube que somar mais pontos no confronto "FINAL" será declarado Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 e, conseqüentemente, o que somar menos pontos será declarado Vice-Campeão.

§1º. Em caso de empate em pontos ganhos entre os Clubes ao final da Fase Final, o desempate será definido observando-se os critérios de desempate dispostos no artigo 26, inciso II, deste REC.

§2º. As demais posições finais, do 5º ao 12º colocado, serão estabelecidas de acordo com a Classificação Geral Final levando em conta pontuação geral acumulada de cada Clube e Melhor Campanha, observando-se os critérios técnicos de desempate e



melhor campanha dispostos no art. 26, III, deste REC.

Artigo 25-A. A classificação final do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 é o único critério de definição do número de votos que cada clube terá nas eventuais votações no Conselho Arbitral do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2026, com exceção dos clubes que acenderem do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Segunda Divisão - Série A2/2025, cujo número de votos é previamente definido.

Capítulo 3 - Dos Critérios De Desempate e Melhor Campanha

Artigo 26. Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais clubes ao final de cada fase e na Classificação Geral do Campeonato, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

I - Fase de Classificação:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- e) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- f) Sorteio público na sede da FPF.

II - Nas Fases Quartas de Finais e Semifinal, quando houver igualdade de pontos ao final do tempo regulamentar da partida, o critério de desempate será:

- a) Cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board*



- IFAB.

III - Na Fase Final, quando houver igualdade de pontos ao final do tempo regulamentar da segunda partida, os critérios serão os seguintes:

- a) Maior saldo de gols;
- b) Cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board*

- IFAB.

IV - Classificação Geral:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- e) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- f) Sorteio público na sede da FPF.

Artigo 27. Entende-se por melhor campanha, o maior número de pontos ganhos acumulados pelo Clube, seguindo, se necessário, a ordem de critérios de desempate prevista no artigo 26, IV, considerando-se todas as fases da competição.

Artigo 28. Para fins da Classificação Final após o encerramento do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025, serão adotados os seguintes critérios:

1° colocado - será o Clube que se sagrar Campeão, independente da sua pontuação final;

2° colocado - será o Clube que se sagrar Vice-Campeão, independente da sua pontuação final;

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



3° colocado - será o semifinalista derrotado que apresentar a melhor campanha, conforme o artigo 27 deste REC, em relação ao outro semifinalista derrotado, independente da sua pontuação final;

4° colocado - será o semifinalista derrotado que apresentar a pior campanha conforme o artigo 27 deste REC, em relação ao outro semifinalista derrotado, independente da sua pontuação final;

5° colocado - será o Clube eliminado na Segunda Fase que apresentar a primeira melhor campanha (vide artigo 27), entre todos os Clubes eliminados na Segunda Fase;

6° colocado - será o Clube eliminado na Segunda Fase que apresentar a segunda melhor campanha (vide artigo 27), entre todos os Clubes eliminados na Segunda Fase;

7° colocado - será o Clube eliminado na Segunda Fase que apresentar a terceira melhor campanha (vide artigo 27), entre todos os Clubes eliminados na Segunda Fase;

8° colocado - será o Clube eliminado na Segunda Fase que apresentar a quarta melhor campanha (vide artigo 27), entre todos os Clubes eliminados na Segunda Fase;

9° colocado - será o Clube eliminado na Primeira Fase que apresentar a nona pior campanha (vide artigo 27) entre todos os Clubes disputantes da Primeira Fase;

10° colocado - será o Clube eliminado na Primeira Fase que apresentar a décima pior campanha (vide artigo 27) entre todos os Clubes disputantes da Primeira Fase;

11° colocado - será o Clube eliminado na Primeira Fase que apresentar a décima primeira pior campanha (vide artigo 27) entre

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



todos os Clubes disputantes da Primeira Fase;

12° colocado - será o Clube eliminado na Primeira Fase que apresentar a décima segunda pior campanha (vide artigo 27) entre todos os Clubes disputantes da Primeira Fase.

Capítulo 4 - Condição De Jogo

Artigo 29. Terá condição de jogo para participar do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2024 o atleta que obrigatoriamente e cumulativamente:

- a) Tiver seu nome publicado no BID/CBF;
- b) Tiver seu nome inscrito na competição por seu clube no sistema Gestão WEB/CBF.

§1°. Para a primeira rodada, a publicação a que se refere o item "a" do *caput* deverá ocorrer até o último dia útil que anteceder a primeira partida do campeonato;

§2°. Para as demais rodadas, a publicação a que se refere o item "a" do *caput* deverá ocorrer até o último dia útil anterior à partida em questão;

§3°. Cada clube poderá inscrever na competição, via sistema Gestão WEB, até no máximo 50 (cinquenta) atletas;

§4°. O limite tratado no parágrafo acima não se aplica aos atletas comprovadamente formados na base do Clube que poderão ser inscritos em quantidade ilimitada, desde que apresente os seguintes requisitos:

- a) Possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) anos completos em 2025;
- b) Estar registrado ininterruptamente pelo Clube, no

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



mínimo, há 3 (três) meses, ainda que emprestado.

§5º. O prazo final para inscrição de atletas no sistema Gestão WEB é o último dia útil antes do início da Fase Quartas de Final do Campeonato. Entende-se que a Fase se inicia com a primeira partida da Fase Quartas de Final de qualquer clube.

§6º. No caso de paralisação que extrapole a álea normal e que perdure acima de 45 (quarenta e cinco) dias, a reorganização do Campeonato ficará exclusivamente a cargo da FPF.

§7º. Entende-se que o termo "reorganização" acima citado, fica restrito ao prazo de inscrições de novos atletas e a reconfiguração das datas/prazos da competição.

Artigo 30. É vedada a participação de atletas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o atleta estará regular para a disputa da Competição a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Artigo 31. É vedada a participação de atletas não profissionais que completarem 20 (vinte) anos de idade em 2025.

Artigo 32. Cada Clube poderá relacionar até 5 (cinco) atletas não profissionais, com idade entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) anos completos em 2025, por partida.

Artigo 33. O atleta somente poderá atuar por um único Clube participante do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025.

Parágrafo único. Exceção à regra do *caput* desse artigo, se dará

em relação aos atletas dos clubes que, ao final da Primeira Fase, obtiverem a classificação entre o 9º e 12º lugar que, assim, poderão atuar por qualquer dos clubes classificados para a Segunda Fase.

Capítulo 5 - Comissão Técnica e Staff

Artigo 34. Os Clubes somente poderão utilizar treinadores que tiverem seus nomes publicados no BID/CBF até o último dia útil que anteceder cada partida de sua agremiação, não havendo data limite para eventuais mudanças.

Artigo 35. Todos os integrantes da Comissão Técnica do Clube deverão ser cadastrados no sistema Gestão WEB, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 36. Durante a realização das partidas, poderão ficar no banco de reservas até 6 (seis) membros da comissão técnica, sendo:

- a) 01 (um) Treinador;
- b) 01 (um) Auxiliar Técnico;
- c) 01 (um) Treinador de Goleiro;
- d) 01 (um) Médico;
- e) 01 (um) Preparador Físico;
- f) 01 (um) Massagista ou 1 (um) Fisioterapeuta;
- g) 01 (um) analista de desempenho;
- h) 01 (um) Fisiologista.

§1º. Os membros da comissão técnica, antes de cada partida, deverão obrigatoriamente, sob pena de serem impedidos de participar da mesma:



- a) Estar devidamente cadastrado por seu Clube na “pré-escala” do jogo através do sistema Gestão WEB;
- b) Apresentar o documento original ou em cópia autenticada do CRM, para o médico; do CREF, para o preparador físico; do CREFITO para o fisioterapeuta e documento oficial de identificação com foto para os demais profissionais;

§2°. O Auxiliar Técnico não poderá ocupar na súmula o campo destinado ao Treinador.

§3°. Cada Clube deverá ter em seu banco de reservas, obrigatoriamente, um médico fazendo parte de sua comissão técnica própria.

§4°. Na ausência de qualquer dos médicos dos Clubes, a partida não será realizada e o fato será comunicado ao Tribunal de Justiça Desportiva para as providências legais.

§5°. É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

Artigo 37. Todos os integrantes do STAFF do Clube incluídos na súmula da partida, deverão estar cadastrados no sistema Gestão WEB, sob pena de sanção administrativa.

§1°. Entende-se como STAFF todos os profissionais que atuarão na partida, além dos atletas e comissão técnica, como repositores de bolas (gandulas), maqueiros, seguranças, diretoria, prestadores de serviços etc.

§2°. Os componentes do STAFF dos Clubes deverão, necessariamente,

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Capítulo 6 - Disposições Financeiras

Artigo 38. A venda de ingressos, bem como a arrecadação das partidas, será de responsabilidade exclusiva do Clube mandante em todos os seus itens, devendo ser observadas as disposições da Lei n° 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§1°. É proibida a emissão de qualquer tipo de convites ou ingressos gratuitos, salvo para atendimento de legislação vigente.

§2°. A emissão de ingressos dependerá de prévia aprovação por parte do Departamento Financeiro da FPF, inclusive quanto aos ingressos destinados à torcida visitante, e estará limitada à capacidade liberada conforme manifestação do Ministério Público Estadual.

§3°. A solicitação da carga (quantidade) e a especificação do tipo e valores de ingresso por parte dos Clubes à FPF deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da partida, através do Plano de Ação operacional que deverá ser enviado ao DCO.

§4°. Ao Clube infrator será imposta multa administrativa nos parâmetros do RGC.

§5°. O Clube mandante deverá garantir acesso no estádio para os profissionais credenciados pela FPF, cujo regulamento será publicado em até 10 (dez) dias antes do início da competição no site da instituição.

§6°. É expressamente proibido a realização de partidas do Campeonato, com portões abertos ou com distribuição gratuita de ingressos, sob pena de responsabilização administrativa, desportiva e judicial dos responsáveis.



§7°. O clube mandante deverá anunciar no sistema de alto-falante do estádio em que estiver ocorrendo a partida, até os 15 minutos finais do 2° tempo, o público total e a renda do jogo.

Artigo 39. O valor mínimo do ingresso para as partidas do Campeonato será de R\$20,00 (vinte reais).

§1°. É expressamente proibido praticar valor de ingresso menor que o mínimo definido no caput deste artigo, sob pena de multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por partida.

§2°. Os clubes que possuírem o programa de Sócios Torcedores, para efeito de apuração do percentual que couber a FPF, considerarão o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por ingresso.

§3°. A multa citada no caput deste artigo, quando possível, será descontada de eventual patrocínio a ser repassado pela FPF ao Clube infrator.

Artigo 40. A renda líquida de cada partida, se houver, será destinada exclusivamente ao clube mandante, com exceção das partidas das fases disputadas em partida única (Quartas de Finais e Semifinais), quando a renda líquida, se houver, será destinada na proporção de 50% para cada clube.

Artigo 41. O boletim financeiro de cada partida obedecerá ao modelo padronizado pela FPF, devendo o clube mandante arcar com as obrigações financeiras inerentes a partida, como, mas, não se limitando a elas, descontos, taxas, impostos, despesas operacionais, em especial:

a) Seguro Torcedor;

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



- b) Percentual destinado à FPF;
- c) INSS;
- d) Cota da Arbitragem e Analista e seus reflexos legais;
- e) Conta dos Delegados do Jogo e Financeiro e seus reflexos legais.
- f) Quadros móveis e seus reflexos legais;
- g) Exame de controle de dopagem quando solicitado pelo(s) clube(s).

§1º. Não ocorrendo o recolhimento contemporâneo das obrigações financeiras constantes do boletim financeiro, o clube mandante terá um dia útil para realizá-lo, sob pena de ser multado no valor equivalente a duas vezes o valor não recolhido.

§2º. O valor da multa acima definida, poderá ser abatido do repasse de eventual patrocínio intermediado pela FPF.

§3º. Não sendo apurado na venda de ingressos o valor necessário para pagamento das responsabilidades financeiras da partida, o Clube mandante deverá pagá-las com recursos próprios, em especial a cota de arbitragem e analista e seus reflexos legais.

§4º. Os Clubes poderão autorizar, de forma antecipada, que a FPF desconte dos repasses das cotas e/ou patrocínios o valor da cota dos árbitros.

Artigo 42. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade dos Clubes, caso não haja patrocínio do Campeonato.

Artigo 43. A FPF, a seu exclusivo critério, poderá determinar a realização de exame de controle de dopagem em qualquer momento,

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



inclusive durante treinamentos, do Campeonato.

Parágrafo único. A FPF, quando da sua iniciativa, custeará as despesas inerentes a realização do controle de dopagem.

Artigo 44. Quando a iniciativa da realização do controle de dopagem for de um dos clubes envolvidos na partida, o pagamento das despesas inerente a realização do exame será de responsabilidade exclusiva do solicitante e somente será autorizado se requisitado à FPF com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 45. Ocorrendo acordo entre os clubes envolvidos em uma partida para divisão da renda, a responsabilidade pelo pagamento das responsabilidades financeiras permanecerá sendo do Clube mandante, inclusive em fase disputadas em jogo único.

Artigo 46. A FPF poderá reter e repassar aos respectivos credores os valores decorrentes de obrigações legais ou contratuais dos Clubes em razão de sua participação na Competição.

Artigo 47. A FPF, na condição de organizadora do Campeonato, se reserva o direito de acompanhar a venda de ingressos e o acesso dos torcedores aos estádios como forma de preservar o limite estabelecido pelos laudos técnicos listados no Portaria do Ministério dos Esportes nº 055/2023, que regulamenta o art. 147 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e art. 2º do Decreto nº. 6.795/2009.

Capítulo 7 - Gestão Do Evento

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



Artigo 48. É obrigação do Clube mandante providenciar, e arcar com seus respectivos custos, conforme antes definido, os seguintes itens:

- a) Ambulâncias na quantidade proporcional definida em lei para atendimento dos torcedores;
- b) Ambulâncias para atendimentos dos atletas e demais profissionais envolvidos diretamente na partida;
- c) Policiamento;
- d) Seguranças particulares na forma e quantidade proporcional definida em lei;
- e) Ingressos e meios de acessos capazes de aferir a quantidade de acessos;
- f) Aluguel de campo (se necessário);
- g) Seguro Torcedor.

Artigo 49. As ambulâncias obrigatórias referidas nos incisos "a" e "b" do artigo 48, deverão ser do tipo "b" (Ambulância de Suporte Básico de Vida), com tripulação mínima de 1 (um) condutor, 1 (um) profissional de enfermagem, seus equipamentos e materiais para atendimento às urgências, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671 de 2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048 de 2002.

Parágrafo único. As ambulâncias deverão chegar ao estádio 2h00 (duas horas) antes do início da partida e permanecer até 30 (trinta) minutos após a sua finalização.

Artigo 50. Além dos itens listados no artigo 42, o Clube mandante

deverá garantir sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) Marcação do campo de jogo;
- b) Maca para o atendimento aos atletas, bem como 2 (dois) maqueiros com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados e uniformizados;
- c) A presença de 6 (seis) repositores de bolas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados e uniformizados, que poderão, de acordo com a necessidade, ser indicados pelo DCO;
- d) Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;
- e) Bandeiras de escanteio, em perfeito estado de conservação;
- f) Estrutura de som para execução dos hinos obrigatórios e demais
- g) obrigatoriedades do jogo;
- h) Porteiros, bilheteiros e orientadores de público;
- i) Indicação de Ouvidor do Clube, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos da legislação aplicável;
- j) Placar do estádio;
- k) Brigadistas, segundo a IT 17-2014 e ABNT NBR 14276;

Parágrafo único. Caso a partida não seja realizada por não terem sido adotadas as providências necessárias por parte do Clube mandante, este ficará sujeito à multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Artigo 51. Além dos motivos previstos no RGC/FPF, constituem

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo arbitro:

- a) Ausência de Médico no banco de reserva do(s) Clube(s);
- b) Ausência da Polícia Militar;
- c) Ausência de Ambulância.

Artigo 52. Os clubes poderão, com a devida anuência do DCO, realizar o aquecimento de seus atletas em um dos lados do campo de jogo, devendo ser preservado o círculo central, por no máximo 30 (trinta) minutos e com encerramento obrigatório até 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para início da partida.

Artigo 53. No caso de impossibilidade de utilização do estádio indicado, pelas razões listadas neste REC ou ainda em função de casos fortuitos, força maior ou restrição de atividade decretada por autoridade federal, estadual ou municipal, a partida será marcada, a exclusivo critério do DCO, para estádio que atenda as exigências legais e dos regulamentos da competição.

Artigo 54. Será entregue às equipes pelo delegado da partida ou supervisor de protocolo o roteiro das atividades da partida, contemplando, por exemplo, o horário de aquecimento, entrada das equipes, hinos, publicidades, apresentações, promoções e entrevistas, que deverão ser respeitados pelos Clubes sob pena de multa administrativa.

Artigo 55. Em caso de atraso no início da partida, o (s) Clube (s) que deram causa serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, independente da punição



de competência do TJD/PA.

Artigo 56. Eventuais alterações do local e/ou horário de partida a requerimento do Clube mandante, somente será autorizado se atendido de forma cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Normas constantes do RGC, em especial ao prazo mínimo para apresentação da solicitação;
- b) Autorização da emissora de televisão detentor dos direitos de transmissão da competição;
- c) Concordância dos Órgãos Públicos envolvidos na realização das partidas;

Parágrafo único. A FPF poderá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela da competição, bem como alterar locais e horários, a seu critério, ou para compatibilizar ou adequar à programação relativa aos contratos de transmissão, desde que solicitado, expressamente, pela empresa detentora dos respectivos direitos, e ainda, em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 57. Na Primeira Fase, as equipes poderão indicar para exercer seu mando de campo estádios de propriedade de outro clube disputante da competição, inclusive adversário imediato.

§1º. Caso ocorra alguma eventualidade comprovada que impossibilite o estádio indicado, o Clube poderá indicar outra praça esportiva.

§2º. Caso o Clube, no decorrer da competição, tenha o estádio de sua sede liberado, o mesmo poderá utilizá-lo, mesmo que tenha inicialmente outro.



Artigo 58. O Estádio Olímpico do Pará, Jornalista Edgar Augusto Proença (Mangueirão), por seu caráter público, é considerado neutro para fins de mando de campo, com exceção aos clubes que eventualmente venham a exercer seu mando de campo no mesmo durante a competição.

Artigo 59. O Clube mandante deverá incluir no PGA (Plano Geral de Ação) de cada partida a forma de recepção do Clube visitante, definindo previamente o local a ele destinado, a forma de acesso ao estádio e garantindo a integridade física da delegação, sempre adotando uma postura urbana e respeitosa.

Artigo 60. Visando integrar a comunicação do Campeonato, em relação as ações afirmativas a serem propostas pela FPF, os Clubes disponibilizarão 8 (oito) postagens semanais em suas redes sociais (Instagram, Facebook e X/Twitter) e site.

§1º. Havendo necessidade, o número mínimo de postagens integradas poderá ser ampliado por solicitação do Diretor de Marketing da FPF, de forma fundamentada.

§2º. Os Clubes que não possuírem redes sociais (Instagram, Facebook e Twitter) e site, deverão instituí-los até 30 (trinta) dias antes do início do Campeonato Paraense.

Capítulo 8 - Laudo Técnico e Liberação De Estádio

Artigo 61. Os laudos técnicos dos estádios, listados na Portaria nº 055/2023, do Ministério dos Esportes, que regulamenta o art. 147 da Lei nº 14.597/2023 e o art. 2º do Decreto nº 6.795/2009, e são objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2023-

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



MPPA/3ªPJC, deverão ser entregues na FPF no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição.

§1º. A inobservância do prazo de entrega dos laudos, estipulado no caput deste artigo, implicará na utilização do respectivo estádio com portões fechados.

§2º. A utilização de qualquer estádio no Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025, dependerá da manifestação do Ministério Público Estadual, órgão competente para analisar os laudos de exigência obrigatória.

§3º. Os Clubes deverão manter, durante todo o Campeonato, os laudos dos estádios de mando de jogo atualizados junto a FPF.

Artigo 62. Para realização de partidas da competição os clubes mandantes deverão indicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da competição, estádios que atendam cumulativamente as normativas abaixo:

- a) Ter sido aprovado pela Comissão de Vistoria da FPF;
- b) Possuir os Laudos Técnicos obrigatórios listados na Portaria nº 055/2023, do Ministério dos Esportes, que regulamenta o art. 147 da Lei nº 14.597/2023 e o art. 2º do Decreto nº 6.795/2009;
- c) Ter sido liberado para utilização pelo Ministério Público Estadual;
- d) Oferecer infra-estrutura técnica aprovada para transmissão de jogos pela emissora detentora dos direitos de transmissão e emissoras de rádio;
- e) Oferecer infraestrutura e acomodações adequadas para as delegações dos Clubes e Diretoria da FPF;



f) Oferecer infraestrutura para utilização do VAR - Video Assistant Referees, quando imposto pela FPF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no caput deste artigo será de 05 (cinco) dias para estádios que nunca receberam jogos do Campeonato Paraense de Futebol da Série A.

Capítulo 9 - Arbitragem

Artigo 63. A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro de arbitragem da FPF.

§1º. O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CA/PA, devendo haver a divulgação em até 72 horas antes da partida, dos indicados em audiência pública, com publicação no site da FPF.

§2º. É da competência exclusiva da CA/PA a designação dos árbitros que atuaram no Campeonato, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

§3º. A CA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, publicará tabela contendo os valores a serem pagos a arbitragem que atuará no Campeonato.

Artigo 64. Quando um Clube solicitar arbitragem de outra Federação, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a CA/FPF solicitará junto a CNA/CBF que indique o árbitro ou trio de arbitragem para atuar na partida.



§1º. O clube que solicitar a arbitragem de outra Federação será o responsável pelo pagamento das respectivas cotas (conforme tabela da Federação de origem) e demais despesas como passagens aéreas/rodoviárias, alimentação, transporte e quaisquer outras que se fizerem necessário.

§2º. Quando os dois Clubes, em comum acordo, solicitarem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, arbitragem de outra Federação a CA/FPF solicitará que a CNA/CBF indique o árbitro ou trio de arbitragem para atuar na partida e as despesas serão divididas igualmente entre os Clubes.

Artigo 65. Após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

§1º. O árbitro e seus auxiliares deverão, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, entregar a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§2º. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou que necessite de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término.

§3º. Ainda que haja entrega de "comunicação e penalidades" após a partida, compete exclusivamente aos Clubes o controle de penalidades, além de conferir o registrado no documento oficial da partida (súmula).

Artigo 66. A critério exclusivo da CA/PA, e limitado ao número de um, poderá haver designação de analista de desempenho para os



árbitros, devendo seu nome constar obrigatoriamente na súmula da partida.

Artigo 67. O VAR - *Video Assistant Referees*, será utilizado:

- a) Primeira Fase - em todas as partidas em que houver transmissão ao vivo pela detentora dos direitos televisivos;
- b) Primeira Fase - em todas as partidas da última rodada, independente de transmissão ao vivo pela detentora dos direitos televisivos;
- c) Quartas de Final, Semifinal e Final - em todas as partidas, independente de transmissão ao vivo pela detentora dos direitos televisivos.

§1º. Os estádios de mando devem atender às exigências técnicas da empresa contratada pela FPF, as quais passarão a fazer parte deste REC para todos os efeitos e fins de direito.

§2º. Se por qualquer motivo de ordem técnica a tecnologia VAR não possa ser utilizada durante o decorrer de determinada partida, a mesma terá seu seguimento normal, mediante a comunicação do arbitro aos capitães das equipes.

§3º. Incumbe à FPF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitro e Arbitragem de Vídeo, sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.

§4º. Somente a Arbitragem de Vídeo da FPF é válida para as decisões oriundas dos árbitros, que possuem natureza fática e são

definitivas nos termos da regra número 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§5°. A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, seja para impugnação do resultado, seja para obter qualquer espécie de reparação pelos clubes disputantes ou por terceiros.

§5°. A seu exclusivo critério, a FPF publicará regulamento específico para a utilização do VAR, o qual passará a fazer parte deste REC para todos os fins e efeitos de direito.

Capítulo 10 - Da Participação e Desistência

Artigo 68. O Clube que desistir de disputar a competição após a publicação do REC e Tabela de jogos, abandonar ou for punido com a pena de eliminação ou exclusão da mesma pela Justiça Desportiva, será punido com rebaixamento e disputará a Divisão inferior no ano seguinte, além de multa administrativa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1°. Quando um Clube abandonar, for excluído ou eliminado da disputa da Competição pela TJD após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários, sem prejuízo do rebaixamento e das penalidades impostas pela TJD, quando for o caso.

§2°. Ocorrendo abandono, exclusão ou eliminação em fase de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da Competição e o adversário avançará para a fase seguinte, sem prejuízo do



rebaixamento e das penalidades da TJD, quando for o caso.

Capítulo 11 - Sanções Desportivas

Artigo 69. Após a última rodada da Fase Classificatória, os cartões amarelos recebidos serão zerados, exceto o cartão amarelo que completar a sequência da série de três e o cartão vermelho, os quais obrigarão o atleta punido cumprir a suspensão automática.

Parágrafo único. Se um atleta receber, em qualquer momento da competição, cartão amarelo que completar a série de três e, na sequência, da mesma partida receber o cartão vermelho de forma direta, ou seja, sem a exibição do segundo cartão amarelo, o atleta terá que cumprir dois jogos de suspensão, sendo um pelo terceiro cartão amarelo e o outro pelo cartão vermelho.

Artigo 70. Os atletas cumprirão suspensão automática de uma partida quando completarem série de três cartões amarelos ou com na aplicação do cartão vermelho.

§1º. É de exclusiva responsabilidade das equipes participe o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

§2º. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§3º. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão



vermelho.

Artigo 71. O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da TJD.

§1º. Ocorrendo suspensão por partidas pela TJD/PA, será deduzida da referida penalidade a suspensão automática.

§2º. Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§3º. Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida seguinte.

§4º. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por a W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Capítulo 12 - Do Troféu e Título

TROFÉU ESTRELA DO NORTE

Artigo 72. Ao Clube campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 será entregue uma versão do Troféu denominado "ESTRELA DO NORTE".

§1º. O Troféu Estrela do Norte é composto por uma unidade ORIGINAL e uma unidade RÉPLICA, idêntica à original, conforme detalhado no ANEXO 01 deste REC.



§2º. A FPF detém a posse permanente da versão ORIGINAL do troféu Estrela do Norte, que é a versão utilizada nos eventos oficiais da entidade, inclusive na cerimônia de apresentação das Finais dos Campeonatos Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

§3º. Na versão original do Troféu Estrela do Norte será afixada uma placa de metal, contendo o escudo e nome do Clube campeão, alusiva a conquista de cada ano.

§4º. A unidade réplica do Troféu Estrela do Norte, em tamanho real, será entregue ao Clube Campeão, contendo placa de metal com seu escudo e denominação.

§5º. O Clube que se sagrar Campeão do certame de 2025, fará o jogo de abertura do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2026;

§6º. O Clube que se sagrar Campeão do certame de 2025 se classificará para a Supercopa Grão-Pará 2026.

Artigo 73. Aos componentes da delegação do Clube campeão, serão entregues, individual e pessoalmente, 50 (cinquenta) medalhas representativas de ouro.

Parágrafo primeiro. É facultado ao Clube Campeão solicitar a FPF medalhas adicionais, arcando integralmente com os custos.

COMPETIÇÕES CBF

Artigo 74. A classificação para as Competições Nacionais de 2025 observará as diretrizes publicadas pela CBF, considerando as vagas previstas para a Série D/2026, Copa do Brasil/2026 e Copa



Verde/2026.

§1º. Os Clubes representantes do estado do Pará na Copa do Brasil/2026 será o Campeão e Vice-Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 e o Campeão da Copa Grão-Pará 2025.

§2º. Na hipótese do Campeão ou Vice-Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 obter a classificação para a Copa do Brasil/2026 através de outra competição, o Vice-Campeão da Copa Grão-Pará assumirá a vaga.

§3º. Os clubes representantes do estado do Pará na Copa Verde/2025 serão designados através das diretrizes sancionadas pela CBF.

§4º. Os clubes representantes do estado do Pará na Série D/2025 do Campeonato Brasileiro de Futebol masculino, serão o Campeão e Vice-Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão -Série A/2025, com exceção daquele(s) que já estiver(em) previamente classificados para outras Séries da referida competição nacional, caso em que, a(s) vaga(s) serão definidas seguindo a classificação geral do Campeonato.

Capítulo 13 - Disposição Final

Artigo 75. Os acordos comerciais e orientações protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos Clubes participantes do Campeonato, e serão objetos de Diretriz Técnica a ser publicada.

Parágrafo único. O não atendimento ao que dispõe o caput desse artigo resultará na incidência de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada pela FPF,



independentemente das sanções que possam ser aplicadas pelo TJD/PA.

Artigo 76. A bola a ser utilizada na competição será a S11 oficial pró da marca PENALTY ou, em caso de troca de fornecedor, outra bola que possua características equivalentes.

Artigo 77. O DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente REC e assim como resolverá os casos omissos.

Artigo 78. Eventuais dúvidas quanto as disposições do REC serão interpretadas pelo DCO, observando-se os termos do RGC/FPF.

Artigo 79. Em caso de conflito de norma, este REC prevalece sobre o RGC/FPF.


Artigo 80. O ouvidor nomeado para o Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 é o Sr. Ubirajara Marques de Lima.

Parágrafo único. O Ouvidor da competição poderá ser acionado por qualquer cidadão, pelo endereço eletrônico (e-mail) ouvidor@fpfpara.com.br e/ou pelo telefone (91) 3229-4877.

Artigo 81. O Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão - Série A/2025 é monitorado pela *Sportradar Integrity Services*, unidade Sportradar (NASDAQ: SRAD), empresa fornecedora global de soluções de integridade esportiva, e eventuais relatórios apontando indícios de manipulação de resultados das partidas serão encaminhados às autoridades

91 32294877 

fpfpara.com.br 

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil 

policiais, Ministério Público Estadual, JD e CBF para as devidas apurações responsabilização dos envolvidos quanto às condutas e penalidades respectivas tipificadas no RGC.

Belém, Pará, 18 de dezembro de 2024.



RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL



DEL CIRALDO DA SILVA ARAÚJO FILHO
DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA
FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

